



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43400095942

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA E ECONOMIA SOLIDARIA - COOPERSOL
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RS2201900086048

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1 019 ESTATUTO SOCIAL

SANTA ROSA

Local

10 Maio 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

☐ NÃO ____/____/_____
Data Responsável

☐ NÃO ____/____/_____
Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5037165 em 17/05/2019 da Empresa COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA E ECONOMIA SOLIDARIA - COOPERSOL, Nire 43400095942 e protocolo 191855073 - 16/05/2019. Autenticação: 676B41B2FE391BC749AEB91F1070AB6AF72DBFDF. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/185.507-3 e o código de segurança 6o8z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICTENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



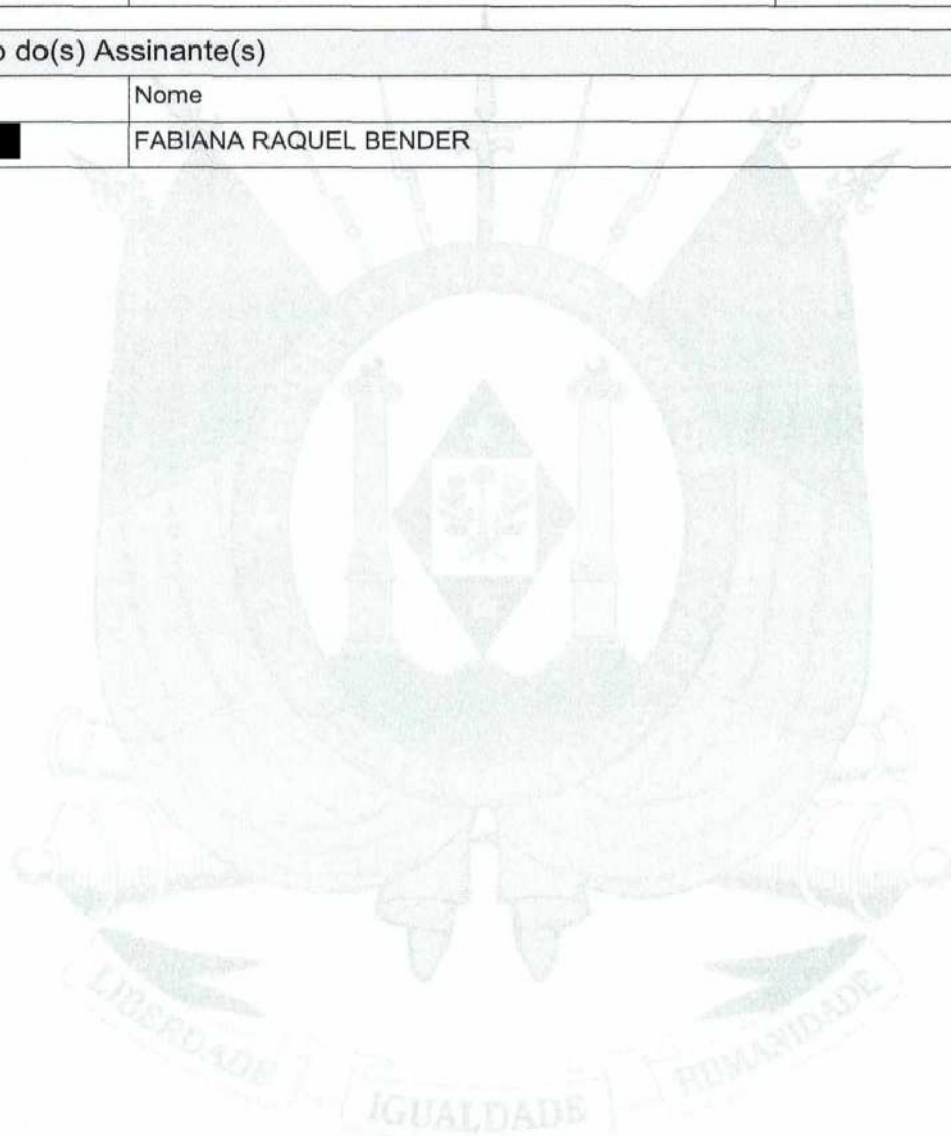
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/185.507-3	RS2201900086048	10/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	FABIANA RAQUEL BENDER



COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA E ECONOMIA SOLIDÁRIA LTDA. - COOPERSOL

Alteração consolidada

S U M Á R I O

CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Foro, Prazo, Exercício Social, Área de Atuação (Art. 1º)	02
CAPÍTULO II – Objetivos Sociais (Artigos 2º e 3º)	02
CAPÍTULO III – Dos Associados.....	04
SEÇÃO I – a) Direitos, Deveres e Responsabilidades (Artigos 4º ao 12º	04
SEÇÃO II – b) Demissão, Eliminação, Exclusão (Artigos 13º ao 17º).....	05
CAPÍTULO IV - Capital (Artigos 18º ao 19º)	06
CAPÍTULO V - Assembléia Geral (Artigos 20º a 29º)	07
a) Assembléia Geral Ordinária (Artigo 30º e 31º)	08
b) Assembléia Geral Extraordinária (Artigos 32º e 33º).....	09
CAPÍTULO VI - Conselho de Administração (Artigos 34º a 45º)	09
CAPÍTULO VII - Conselho Fiscal (Artigos 46º a 51º)	11
CAPÍTULO VIII - Dos Livros e da Contabilidade (Artigo 52º).....	12
CAPÍTULO IX – Dos Fundos (Artigos 53º a 55º).....	12
CAPÍTULO X – Balanço Geral, Sobras e Perdas (Artigos 56º a 58º).....	13
CAPÍTULO XI – Dissolução e Liquidação (Artigos 59º a 62º).....	13
CAPÍTULO XII - Disposições Gerais e Transitórias (Artigos 63º a 67º).....	14



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA E ECONOMIA SOLIDÁRIA LTDA. COOPERSOL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, ANO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO:

Art. 1º – A COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA E ECONOMIA SOLIDÁRIA LTDA. - COOPERSOL, que funcionará com a sigla COOPERSOL é uma sociedade simples de natureza civil e de responsabilidade limitada, não sujeita a falência, constituída para prestar serviços aos associados (art. 4º da Lei 5.764/71), rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes no país, tendo:

- a) Sede e Administração na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul e Foro Jurídico na Comarca de Santa Rosa – RS.
- b) Área de ação da Cooperativa abrangendo, prioritariamente, os municípios de Santa Rosa, e demais Municípios da Região Fronteira Noroeste e Missões do Estado do Rio Grande do Sul.
- c) Prazo de duração indeterminado.
- d) Exercício social compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II

I - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A cooperativa tem por objetivo a defesa sócio-econômica de seus associados(as), congregando agricultores familiares e trabalhadores urbanos de sua área de ação, promovendo ainda, mediante convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional aos seus associados e de seus empregados, para atingir seus objetivos. A cooperativa efetuará suas operações sem objetivo de lucro, promovendo a ampla defesa de seus interesses econômicos, dos associados tendo entre outras, as seguintes finalidades:

- a) Receber a produção agrícola e Agropecuária de seus associados, para *beneficiamento e/ou industrialização, controlando a qualidade e observando a regulamentação oficial existente; Criar e gerenciar as instalações e equipamentos das atividades desses ramos, a fim de promover a venda de tais produtos nos mercados local nacional e internacional;*
- b) Fornecer aos associados Insumos agropecuários, Medicamentos e Produtos Veterinários; vacinas; sêmen Bovino e Suíno; matrizes e reprodutores; rações e farelos; adubos, fertilizantes, defensivos; sementes e mudas; matérias-primas agrícolas e demais produtos da Agropecuária.
- c) Comercializar gêneros alimentícios, através de Supermercados e Mini mercados, assim como produtos de padaria e confeitaria e lanchonetes,



açougues e peixaria, hortifrutigranjeiros, produtos de higiene e limpeza e demais artigos de uso doméstico ou pessoal.

- d) Promover o desenvolvimento social e econômico dos associados e colaboradores, através prestação de serviços, coleta de materiais recicláveis de forma sustentável e ambientalmente correta, proporcionando logística, industrialização e comercialização de biodiesel, desmoldante, sabão, detergentes e similares e comércio de óleo vegetal;
- e) Promover o sistema troca-troca de mudas, insumos, sementes, produtos e serviços de atividades a serem desenvolvidas pela Cooperativa;
- f) Promover a legalização, registro e patente de alimentos, produtos e serviços conforme interesse dos associados;
- g) Operar com transportes afins;
- h) Associar-se a outras Cooperativas e Centrais;
- i) Promover a reforma, melhoria, aquisição e construção de habitações de seus associados;
- j) Promover melhorias de infraestrutura produtiva da propriedade como reforma e aquisição de equipamentos e de imóveis;
- k) Intermediar recursos, custeios e projetos de interesse de seu quadro social;
- l) Operar com importação e exportação e criar agência internacional, desde que aprovada em Assembléia Geral;
- m) Estimular a produção e certificação ecológica;
- n) Estimular e praticar a Economia Solidária;
- o) Garantir a distribuição eqüitativa, tanto de seus custos e encargos, quanto de seus excedentes;
- p) Promover ações de conscientização ambiental e desenvolvimento sustentável do associado e comunidade em geral.

II – OBJETIVOS FUNCIONAMENTO

Atuação própria ou mediante convênios ou contratos de prestação de serviços, em operações a serem desenvolvidas em ramos e atividades, a saber:

- a) Comercio Varejista de mercadorias, com predominância de produtos Alimentícios, através de Supermercados e Mini mercados, assim como produtos de padaria e confeitaria e lanchonetes, açougues e peixaria, hortifrutigranjeiros, produtos de higiene e limpeza e demais artigos de uso doméstico ou pessoal. (47.12-1/00);
- b) Comercio varejista de hortifrutigranjeiros.(4724-5/00);
- c) Comercio Varejista de Produtos de Padaria e confeitaria (4721-1/02);
- d) Comercio Atacadista de Defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, defensivos e corretivos de solo.
- e) Comercio Atacadista de Sementes, mudas e plantas (4789-0/02);
- f) Fabricação de óleo desmoldante a base de gordura reutilizada e óleo vegetal(2093-2/00).
- g) Fabricação de Sabão (2061-4/00)
- h) Fabricação de Biocombustível a base de gordura reutilizada (1932-2/00);
- i) Fabricação de Óleo Vegetal em bruto, exceto de milho (1041-4/00).
- j) Transporte rodoviário de cargas, intermunicipal, interestadual e internacional – (49302/02)
- k) Transporte de carga municipal (4930-2/01)



Art. 3º - No cumprimento do seu objetivo, a Cooperativa na condição de única mandatária de seu quadro social, se propõe a:

- a) Contratar serviços para seus associados, nas melhores condições e preços.
- b) Fornecer assistência aos seus associados, para melhor desempenho de suas atividades.
- c) Providenciar e organizar os trabalhos de modo a aproveitar a capacidade dos associados, conforme suas aptidões e interesses coletivos.
- d) A compra, em comum, de máquinas, equipamentos, utensílios e bens em geral necessários ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa e de seus associados.
- e) Prestar assistência técnica, educacional e social para o aprimoramento humano, produtivo e profissional dos associados e colaboradores.
- f) Realizar convênios e/ou parcerias com outras entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de suas atividades de acordo com as metas e formas organizacionais estabelecidas pela assembléia geral e pelo conselho de administração.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I

a) **ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.**

Art. 4º - Poderão ingressar na Cooperativa, salvo impossibilidade técnica, quaisquer pessoas que se dediquem à atividade agropecuária, agroindustrial, industrial de pequeno porte e artesanal dentro da área de ação da Cooperativa, legalmente capazes e que não pratiquem outra atividade que possa prejudicar ou colidir com interesses e objetivos da Cooperativa.

Parágrafo Único - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 5º - Para associar-se, o proponente preencherá proposta de admissão, que deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - A representação de pessoa jurídica, junto a Cooperativa, se fará através de pessoa física, especialmente designada, mediante instrumento próprio.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá rejeitar a proposta de admissão de associados se entender contrário aos interesses da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá quotas-parte de capital, nos termos e condições deste Estatuto, e assinará o Livro ou Ficha de Matrícula, juntamente com o Presidente, o que complementará a sua admissão na Cooperativa.

Art. 6º - Cumprindo o que dispõe o art. 5º, o associado adquiriu todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações da Lei, deste Estatuto e das deliberações da Sociedade.

Art. 7º - O associado tem direito a:

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos nelas tratados, ressalvados às restrições previstas neste Estatuto.
- b) Propor ao Conselho de Administração ou a Assembléia Geral, medidas de interesse da Cooperativa.
- c) Votar e ser votado para órgão de Administração e de Fiscalização.
- d) Demitir-se da Cooperativa quando assim lhe convier.



- e) Realizar com a Cooperativa as operações constantes dos seus objetivos.
- f) Solicitar, por escrito, até 5 (cinco) dias antes da realização da Assembléia, quaisquer informações referentes a assuntos constantes na Ordem do Dia.

Art. 8º - O associado tem o dever e a obrigação de:

- a) Subscrever e realizar as quotas-parte de capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos.
- b) Cumprir as disposições da Lei e do Estatuto, e respeitar as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações da Assembléia Geral.
- c) Satisfazer, pontualmente, seus compromissos com a Cooperativa.
- d) Realizar as operações econômicas que constituem suas finalidades.
- e) Concorrer, com o que lhe couber, para a cobertura das despesas da sociedade.
- f) Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa.
- g) Acusar o seu impedimento nas deliberações em que tenha interesse oposto ao da Cooperativa.

Art. 9º - Não existe vínculo empregatício entre a Cooperativa e o associado e nem deste com o tomador de serviço.

Art. 10º - O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se desvinculou.

Art. 11º - O associado responde, subsidiariamente, pelos compromissos da Cooperativa, até o valor do capital por ele subscrito, perdurando a responsabilidade para os demitidos, excluídos ou eliminados, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo Único - As obrigações dos associados falecidos para com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano da abertura da sucessão.

Art. 12º - Os associados serão inscritos em livro ou fichas individuais de matrículas numeradas, em ordem cronológicas de admissão, constando:

- a) Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e endereço residencial do associado.
- b) Data de admissão, e, quando for o caso, data de demissão a pedido, eliminação ou exclusão.
- c) Conta corrente das quotas-parte de capital do associado.
- d) Assinatura do associado e do Presidente.

b) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 13º - A demissão do associado, dar-se-á unicamente a seu pedido, requerida ao Presidente, e averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, que será assinada pelo associado demissionário e pelo Presidente, no respectivo termo.

Art. 14º - A eliminação se dará por decisão do Conselho de Administração, quando este entender que a permanência do associado na Cooperativa traz prejuízo a Sociedade ou seus associados, e em especial nos casos em que o associado:

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;



- b) Levar a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) Infringir disposições da lei, deste Estatuto, das deliberações da Assembléia Geral ou das resoluções do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O associado eliminado deverá ser comunicado através de notificação registrada, que comprove as datas de envio e recebimento (AR).

Art. 15º - A exclusão do associado acontecerá:

- a) Por dissolução da Sociedade.
- b) Por morte da pessoa física.
- c) Por incapacidade civil não suprida.
- d) Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 16º - Em casos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado, ou seus herdeiros, só terão direito à restituição do capital que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que tenha havido o desligamento, satisfeitas suas obrigações junto a esta, com restituição integral do capital.

§ 2º. O conselho de administração determinará a forma de restituição desse capital a partir do exercício financeiro seguinte ao do desligamento.

§ 3º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições ou exclusões referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardecam a sua continuidade, a juízo da Assembléia Geral.

§ 4º. No caso de reintegração do associado ao quadro social, deverá ela repor o total de sua quota de capital devidamente corrigida.

Art. 17º - O desligamento do associado acarretará a imediata exigibilidade dos débitos do associado para com a Cooperativa, podendo, os mesmos, serem deduzidos do capital a ser restituído.

CAPITULO IV

DO CAPITAL

Art. 18º - O capital da Cooperativa e dividido em quotas-parte, ilimitado quanto ao máximo e variável de acordo com o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 2400,00 (dois mil e quatrocentos Reais).

Parágrafo Primeiro - O valor unitário da quota-parte é um real (R\$ 1,00).

Parágrafo Segundo - A quota-parte e indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia.

Parágrafo Terceiro - A transferência de quotas-parte a associados somente poderá ser efetivada com a anuência do Conselho de Administração, respeitando o limite previsto no artigo 19, e deverá ser escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo cedente, pelo cessionário e pelo Presidente da Cooperativa.



Parágrafo Quarto - A Integralização das quotas-parte será efetivada em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quinto – O cooperante deverá integralizar as quotas-parte à vista, de uma só vez, no ato da admissão ou conforme estabelecido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto - Para efeito de admissão de novos associados, o Conselho de Administração poderá atualizar o valor e estabelecer a forma de integralização das quotas-partes.

Art. 19º - Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3(um terço) do total das quotas-parte, nem menos que 120 (cento e vinte) quotas-parte.

CAPITULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 20º - Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão máximo da Cooperativa, e suas deliberações, respeitados os limites da Lei e deste Estatuto, vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21º - A assembléia Geral, após deliberação do Conselho de Administração, será convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de 1(uma) hora para a Segunda e de 1(uma) hora para a terceira convocação e o Edital de Convocação deverá ser publicado em um jornal de circulação na região e afixado em local usualmente freqüentado pelos associados na sede da Cooperativa.

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal, se houverem motivos graves e urgentes, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida ao Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Quando a Assembléia não for convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele.

Art. 22º - Não poderá votar nem ser votado na Assembléia Geral, podendo participar dos debates, o associado que tenha interesse direto nos assuntos a serem votados.

Art. 23º - O quorum para instalação da Assembléia Geral, verificado através do Livro de Presença de associados em dia com seus direitos sociais será de:

- a) 2/3 (dois terços) do numero de associados, em primeira convocação.
- b) Metade mais 1(um) dos associados, em segunda convocação.
- c) Mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.

Art. 24º - Dos Editais de Convocação deverão constar:

- a) O nome da Cooperativa, seguido da expressão Convocação de Assembléia Geral Ordinária ou extraordinária, conforme o caso.
- b) O dia e hora da reunião, em cada convocação, bem como o local de sua realização, que devera ser, preferencialmente, o da sede social.
- c) A seqüência ordinal das convocações.



- d) A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações.
- e) O número de associados existentes na data de sua expedição para afeito de cálculo do quorum de instalação.
- f) Data e assinatura dos responsáveis pela convocação.

Parágrafo Único - No caso de convocação por associados, o edital deverá ser assinado pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 25º - As deliberações da Assembléia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação.

Parágrafo Único - Em regra, as votações serão por aclamação, mas a Assembléia poderá optar por votação secreta.

Art. 26º - As ocorrências das Assembléias Gerais serão registradas em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, que após lida e aprovada ao final dos trabalhos, serão assinadas pelos órgãos de Administração, pelo Conselho Fiscal, e pelos associados presentes que quiserem fazê-lo.

Art. 27º - Nas Assembléias em que forem discutidos balanços e prestação de contas, durante a sua discussão e aprovação, os trabalhos deverão ser dirigidos e secretariados por associados escolhidos entre os presentes.

Art. 28º - Os ocupantes de órgãos de Administração e fiscalização, não poderão tomar parte das votações sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o de prestação de contas, podendo, entretanto, participar dos debates.

Art. 29º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, tendo cada associado, direito a apenas 1 (um) voto, independente do número de quotas-parte que houver subscrito.

b) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 30º - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o termino do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) Prestação de contas do Órgão de Administração, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - Relatório da gestão.
 - Balanço geral
 - Demonstrativo das sobras ou das perdas apuradas no exercício.
- b) Destinação das sobras, deduzindo-se as parcelas para os Fundos Estatutários, ou rateio das perdas.
- c) Eleição e posse do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal.
- d) Quando previsto, a fixação dos honorários, gratificações e cédulas de presença dos membros dos Órgãos de Administração e do Conselho Fiscal.
- e) Quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa.

Parágrafo Único - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração de Lei ou deste Estatuto.

Art. 31º - As eleições dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal serão realizadas em assembléia geral, e os participantes da mesma deverão ser associados.



§ 1º. Para o preenchimento dos cargos do conselho de administração e fiscal, as chapas registradas deverão estar completas.

§ 2º. As chapas deverão ser registradas na secretaria da Cooperativa até cinco dias antes das eleições, em solicitação por escrito, subscrita por no mínimo dez associados, devendo o conselho de administração afixar a chapa em lugar visível, na sede da Cooperativa.

§ 3º. As chapas concorrentes à eleição deverão ser acompanhadas de declaração de seus componentes de que, se eleitos, assumirão e exercerão os respectivos mandatos.

§ 4º. Não havendo o registro de nenhuma chapa na forma prevista neste artigo, esta poderá ser formada na própria assembléia em que ocorrerão as eleições.

c- ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 32º - A Assembléia Geral Extraordinária se realizará sempre que necessário, e deliberará sobre quaisquer assuntos, desde que mencionados na Ordem do Dia do Edital de Convocação.

Art. 33º - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- Reforma do Estatuto.
- Fusão, incorporação ou desmembramento.
- Mudança do objetivo da sociedade.
- Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- Prestação de contas do Liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para que sejam válidas as deliberações sobre os assuntos de que trata este artigo.

CAPITULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 34º - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade e decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social de interesse na cooperativa ou de seus associados nos termos da Lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

Art. 35º - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto de 07 (sete) membros, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos que exercerão as funções de Presidente, Vice Presidente, Secretário, e 04 (quatro) conselheiros, sendo obrigatória, a cada eleição, a renovação de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único - Não poderão fazer parte do Conselho de Administração, além dos impedidos por Lei e por este Estatuto, os parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 36º - Nos impedimentos inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 37º - Nos impedimentos superiores a 120 (cento e vinte) dias do Presidente ou da maioria dos Conselheiros deverá o Presidente ou os membros remanescentes, convocar



uma Assembléia Geral para preenchimento dos cargos vagos, cujos eleitos completarão o mandato.

Art. 38º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vete, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 39º - O Conselho de Administração poderá contratar diretores executivos, fixando-lhes funções e salários.

Art. 40º - Os membros eleitos para o Conselho de Administração, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa e dolo.

Parágrafo Único - A Sociedade responderá pelos atos a que se refere o presente artigo, se os houver ratificado ou deles tiver logrado proveito.

Art. 41º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se, ordinariamente, a cada sessenta dias, e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate.
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio e depois de aprovadas, assinadas por todos os membros.

Art. 42º - Compete ao Conselho de Administração, entre outras atribuições:

- a) Planejar, traçar e executar as normas, diretrizes e programas de trabalho para as operações e serviços da Cooperativa.
- b) Estabelecer a estrutura organizacional e administrativa da Cooperativa, criando cargos e atribuindo funções.
- c) Determinar, se entender necessário, a contratação de executivos, fixando os valores de suas remunerações.
- d) Estabelecer normas para admissão e demissão e disciplinares de empregados.
- e) Avaliar e estabelecer os valores e formas de sua aplicação para a consecução dos objetivos da Cooperativa.
- f) Determinar a taxa de contribuição dos associados, destinada a cobrir as despesas de manutenção da Sociedade.
- g) Estabelecer as normas para o funcionamento da Sociedade.
- h) Deliberar sobre a admissão, demissão e eliminação de associados.
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer a Ordem do Dia.
- j) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas em casos de violação das disposições da Lei, do Estatuto ou das deliberações suas ou da Assembléia.
- k) Editar Regimento Interno, o qual será homologado pela Assembléia Geral.
- l) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens moveis, ou imóveis da Sociedade, ceder direitos e constituir mandatários.
- m) Supervisionar os atos do Presidente, Vice-Presidente, Secretário ou de outros.
- n) Contratar, quando entender necessário, um serviço de auditoria independente.
- o) Zelar pelo cumprimento das leis cooperativas e outras aplicáveis, bem como o atendimento à legislação trabalhista e fiscal.



- p) Editar resoluções, regulamentos ou instruções fixando as normas de cumprimento.
- q) Designar dirigentes ou Conselheiros para assinar contratos, cheques, promissórias, ou quaisquer documentos para funcionamento da Cooperativa.

Art. 43º - Ao **presidente** compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa.
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos associados.
- c) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
 - Relatório da gestão
 - Balanço Geral
 - Demonstrativo de sobras ou perdas apuradas.
- d) Representar a Cooperativa, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.
- e) Assinar conjuntamente com o Secretário ou outros diretores, cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.
- f) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa.

Art. 44º - Ao **Vice-Presidente** compete assessorar permanentemente o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos inferiores a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 45º - Ao **Secretário** compete, entre outras as seguintes atribuições:

- a) Secretariar e lavrar as atas do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pela guarda dos livros e documentos, e manutenção dos arquivos.
- b) Elaborar e assinar, quando designado pelo Presidente, as correspondências.

CAPITULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 46º - A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído por 3(três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo Primeiro - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, os parentes, entre si e dos membros do Conselho de Administração ate 2º. (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo Segundo - Nenhum associado poderá exercer, cumulativamente, cargos nos Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 47º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada sessenta dias, e, sempre que necessário, extraordinariamente, com a participação de, pelo menos, 3 (três) dos seus membros.

Art. 48º - Em sua primeira reunião, o Conselho escolherá, dentre seus membros efetivos, o Coordenador e o Secretário.

Art. 49º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas e dirigidas pelo Coordenador.

Parágrafo Primeiro - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto para dirigir os trabalhos.



Parágrafo Segundo - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e ficarão registradas em ata assinada pelos presentes.

Art. 50º - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente da Cooperativa convocará uma Assembléia Geral para o seu preenchimento.

Art. 51º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

- a) Verificar os saldos de caixa e saldos bancários se são compatíveis com as atividades e se conferem com a contabilidade da Cooperativa.
- b) Verificar se as operações e serviços estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração.
- c) Examinar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade.
- d) Certificar se os estoques de materiais e equipamentos correspondem às necessidades de prestação de serviços dos associados.
- e) Averiguar se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados.
- f) Informar ao Conselho de Administração e a Assembléia Geral sobre as irregularidades constatadas.

CAPITULO VIII DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 52º - A Cooperativa deverá, além de outros, possuir os seguintes livros:

- a) Livro de Matrícula.
- b) Livro de presença de associados nas Assembléias Gerais.
- c) Livro de atas das Assembléias gerais.
- d) Livro de atas do Conselho de Administração.
- e) Livro de atas do Conselho Fiscal.
- f) Livros Fiscais.
- g) Livros contábeis.

Parágrafo Único - É facultado o uso de livros de folhas soltas ou fichas, respeitada a legislação em vigor.

CAPITULO IX DOS FUNDOS

Art. 53º - A Cooperativa deverá constituir os seguintes Fundos:

- a) Fundo de Reserva, será constituído de 40% (quarenta por cento), das sobras líquidas do exercício, e destinado a reparar perdas e atender o desenvolvimento da Sociedade, revertendo, ainda, em seu favor, os créditos, não reclamados, de associados, decorridos 90 (noventa) dias da Assembléia Geral que aprovou as contas do exercício em que se deu o seu desligamento, e os auxílios e doações sem destinação específica.
- b) Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - **FATES**, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos funcionários da Cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento), das sobras líquidas do exercício.



c) O restante a disposição da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - A prestação de assistência, com recursos do FATES, poderá ser feita mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não.

Parágrafo Segundo - Os fundos previstos neste artigo são indivisíveis entre os associados, mesmo em caso de liquidação da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração fixará os critérios de utilização dos Fundos previstos neste artigo.

Art. 54º - Além do percentual referido no artigo anterior, reverterem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, os resultados de operações realizadas com não associados.

Art. 55º - A Assembléia Geral poderá constituir outros fundos, inclusive rotativos com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

CAPITULO X DO BALANÇO GERAL, SOBRAS E PERDAS.

Art. 56º - O Balanço geral será realizado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 57º - Depois de deduzidos os valores destinados aos fundos previstos no art. 54, ou outros constituídos na forma deste Estatuto, às sobras liquidas apuradas no exercício serão distribuídas mediante rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, salvo outra deliberação da Assembléia Geral.

Art. 58º - Os prejuízos eventualmente verificados no decorrer do exercício, serão cobertos mediante rateio entre os associados na proporção das operações realizadas com a Cooperativa, caso o fundo de reserva não seja suficiente para cobri-las.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 59º - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária, desde que os cooperantes, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperantes presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de cooperantes a menos de vinte ou do capital Social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 60º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;



Parágrafo Segundo – O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 61º - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no “caput” do Art. 60 deste estatuto, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 62º – Dissolvida à sociedade e solucionado o passivo; o ativo restante se houver, *como fundos e bens imóveis da sociedade*, serão destinados aos atuais associados, de acordo com as respectivas quotas-parte, conforme deliberação da Assembléia Geral.

CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 63º - O mandato do Conselho de Administração eleito na constituição da Cooperativa perdurará até a realização da Assembléia Geral Ordinária imediatamente anterior ao término do prazo previsto no art. 35.

Art. 64º - O Conselho Fiscal, eleito na constituição da Cooperativa, terá mandato até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária.

Art. 65º - Até o levantamento do primeiro balanço geral, na forma do presente Estatuto, o Conselho de Administração poderá fixar taxas de contribuição dos associados para o Fundo de Reserva.

Art. 66º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais em vigor, ouvido o órgão de representação Estadual do Sistema Cooperativista – OCERGS.

Art. 67º - Os bens pertencentes à Sociedade poderão ser alienados ou onerados, na forma da lei, mediante autorização da Assembléia Geral, convocada com fim específico.

Permanecem em vigor os demais Artigos não alterados por esta Assembléia Geral Extraordinária, devendo o Estatuto Social ser consolidado após estas alterações.

Este Estatuto Social consolidado foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de Rerratificação realizada no dia 21 (vinte e um) de janeiro de 2019(dois mil e dezenove), passando a vigorar após seu registro na Junta Comercial do Rio Grande do Sul.

Fabiana Raquel Bender
Presidente – COOPERSOL

João Thiele
Secretário - COOPERSOL





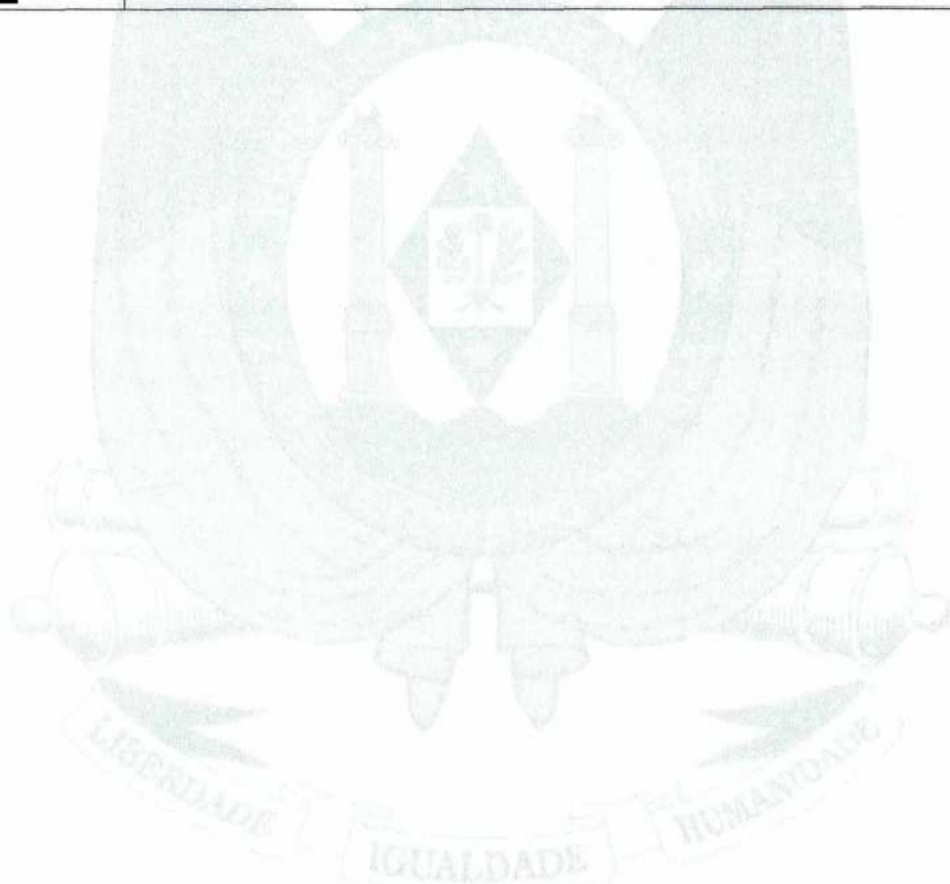
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/185.507-3	RS2201900086048	10/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	FABIANA RAQUEL BENDER
[REDACTED]	JOAO ANSELMO THIELE
[REDACTED]	TANIA BEATRIZ LISSARASSA MUNIZ



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5037165 em 17/05/2019 da Empresa COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA E ECONOMIA SOLIDARIA - COOPERSOL, Nire 43400095942 e protocolo 191855073 - 16/05/2019. Autenticação: 676B41B2FE391BC749AEB91F1070AB6AF72DBFDF. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/185.507-3 e o código de segurança 6o8z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 17/21

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS REGISTRO DIGITAL

Eu, **FABIANA RAQUEL BENDER**, Brasileira, Solteira, Agricultora, nascida em 08/06/1986 RG [REDACTED] SP/RS, CPF [REDACTED], residente e domiciliada na Linha Saturno, nº 1851, interior do município de Santo Cristo - RS, CEP:98960-000, **DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI,** que os documentos apresentados digitalizados, sem possibilidade de validação digital, ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial **SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.**

Santa Rosa, 21 de Janeiro de 2019

FABIANA RAQUEL BENDER

Assinado digitalmente por certificação A3



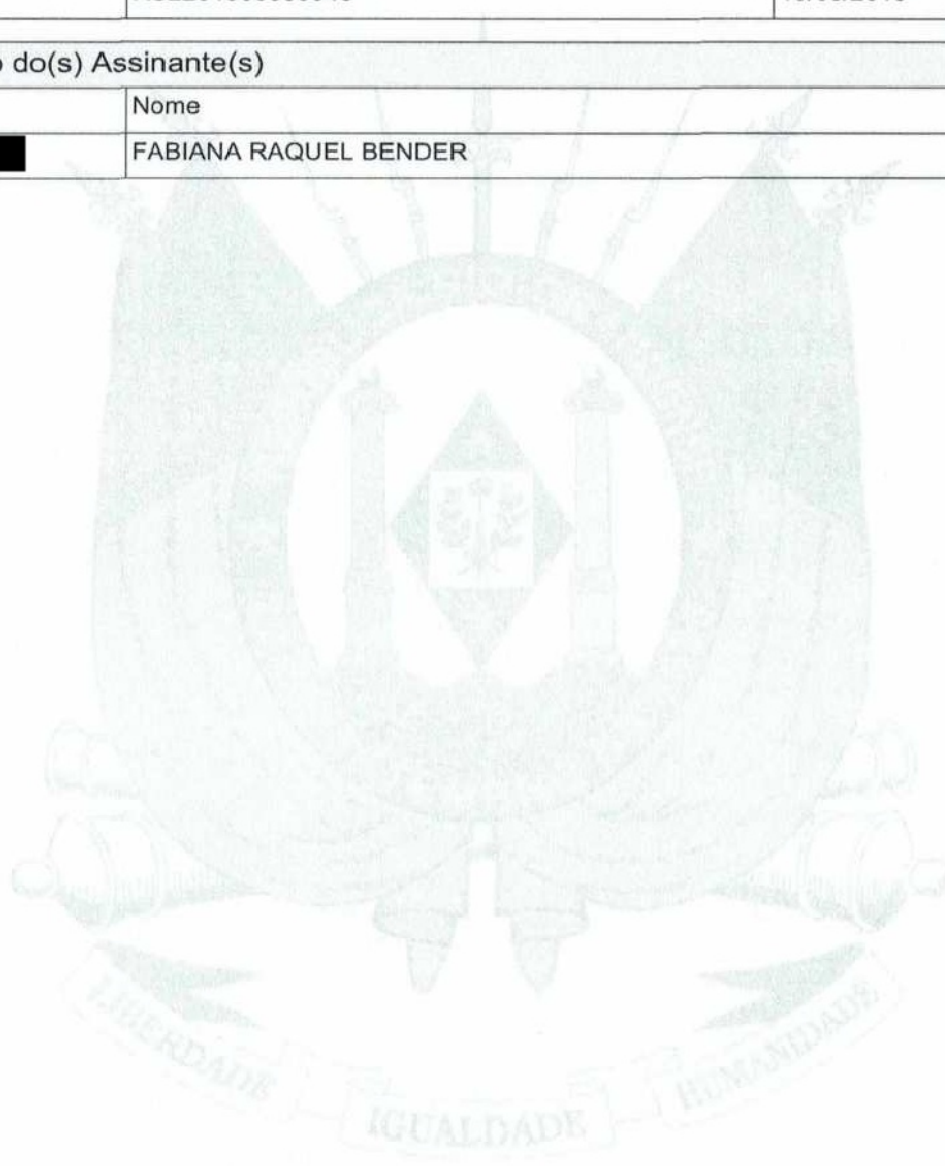
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/185.507-3	RS2201900086048	10/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	FABIANA RAQUEL BENDER





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA E ECONOMIA SOLIDARIA - COOPERSOL, de nire 4340009594-2 e protocolado sob o número 19/185.507-3 em 16/05/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5037165, em 17/05/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Dulce Aparecida Dias.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
	FABIANA RAQUEL BENDER

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
	FABIANA RAQUEL BENDER
	JOAO ANSELMO THIELE
	TANIA BEATRIZ LISSARASSA MUNIZ

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
	FABIANA RAQUEL BENDER

Porto Alegre. Sexta-feira, 17 de Maio de 2019

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 19310781068

Página 1 de 1



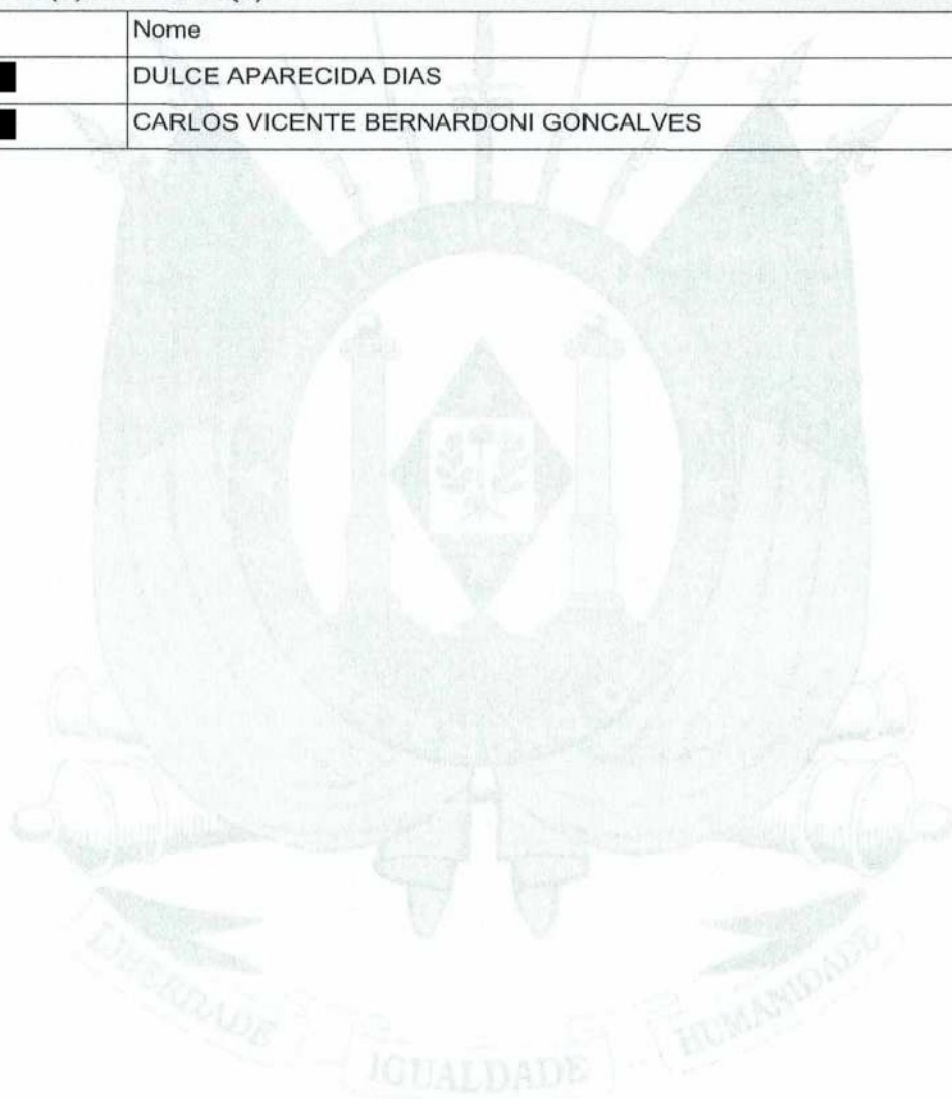


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
██████████	DULCE APARECIDA DIAS
██████████	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. Sexta-feira, 17 de Maio de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5037165 em 17/05/2019 da Empresa COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA E ECONOMIA SOLIDARIA - COOPERSOL, Nire 43400095942 e protocolo 191855073 - 16/05/2019. Autenticação: 676B41B2FE391BC749AEB91F1070AB6AF72DBFDF. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/185.507-3 e o código de segurança 6o8z. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 21/21



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/149.646-2	RSE2400170771	02/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	FABIANA RAQUEL BENDER	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
[REDACTED]	Haidi Ivete Schmidt	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10378887 em 13/05/2024 da Empresa COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA E ECONOMIA SOLIDARIA - COOPERSOL, CNPJ 09378991000115 e protocolo 241496462 - 03/05/2024. Autenticação: F89FD615B4ED3C2E4D2D2CE2F8DC5442AF5BE26. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/149.646-2 e o código de segurança F4Nv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

ATA 80

COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA E ECONOMIA SOLIDÁRIA LTDA. - COOPERSOL
CNPJ: 09.378.991/0001-15 NIRE: 43400095942

Aos dezesseis dias do mês de abril de 2024, com início às 08 horas e 30 minutos, na sede da cooperativa COOPERSOL, em Santa Rosa/RS, esteve reunido o conselho administrativo tendo como pauta: a) o pedido de demissão do conselho de administração do secretário; b) a reformulação do conselho administrativo da cooperativa e c) assuntos gerais. De imediato, a presidente Fabiana Bender deu boas vindas a todos e abriu os trabalhos do dia. Fabiana, em primeiro momento, apresentou a carta de demissão do secretário do conselho de administração João Anselmo Thiele, este solicitou a demissão do cargo de secretário, bem como sua inativação no quadro de associados da cooperativa, carta está entregue e arquivada na cooperativa com data de 11 de abril de 2024. Diante dessa situação a presidente e os conselheiros presentes conferiram o estatuto social da cooperativa, conforme rege, para os cargo de secretário, conselheiros suplentes podem subir de cargo, assumindo tal função, visto que a maioria dos conselheiros permanecem. E, conforme a ata da última eleição, conferida também pelos conselheiros, para ocupar o respectivo cargo, será nomeada respectivamente: **Haidi Ivete Schmidt**, brasileira, solteira, agricultora, nascida aos 21 de setembro de 1968, inscrita no RG nº [REDACTED] SP e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na Esquina Louro S/Nº, interior do município de Santa Rosa, CEP: 98.797-899; assumindo como secretária. Os demais permanecem como suplentes. Aprovada por todos a reformulação do conselho de administração, entrou-se no terceiro e último ponto de pauta: assuntos gerais. Nos assuntos gerais o conselho definiu que no processo trabalhista em andamento a cooperativa vai propor um acordo de R\$ 20.000,00 como proposta inicial, caso não aceitem em último caso R\$ 30.000,00, se este valor não será aceito, o processo será levado até a última instância. Não havendo mais nada a tratar eu Haidi Ivete Schmidt, secretária da presente reunião encerro a presente ata, que após lida e aprovada será assinada digitalmente pela presidente, com assinatura dos demais em livro próprio. Santa Rosa, RS 16 de abril de 2024.

Fabiana Raquel Bender

Haidi Ivete Schmidt

Presidente – COOPERSOL

Secretária – COOPERSOL



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10378887 em 13/05/2024 da Empresa COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA E ECONOMIA SOLIDARIA - COOPERSOL, CNPJ 09378991000115 e protocolo 241496462 - 03/05/2024. Autenticação: F89FD615B4ED3C2E4D2D2CE2F8DC5442AF5BE26. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/149.646-2 e o código de segurança F4Nv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

DATA: 14/05/2024

Declaramos para os devidos fins que a presente ata é cópia fiel da ata número 80 da reunião do conselho administrativo realizada no dia 16 (dezesesseis) de abril de 2024, transcrita no livro de atas do Conselho Administrativo de nº 01 (um).

Fabiana Raquel Bender

Haidi Ivete Schmidt

Presidente – COOPERSOL

Secretário – COOPERSOL





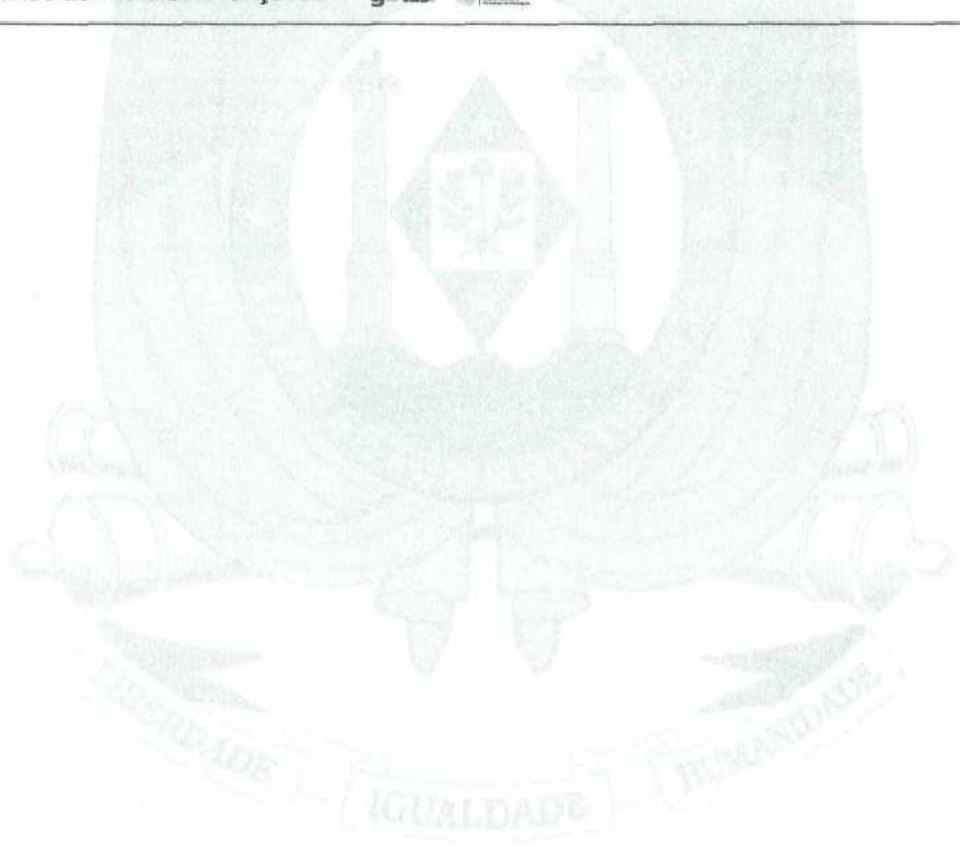
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/149.646-2	RSE2400170771	02/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	FABIANA RAQUEL BENDER	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
[REDACTED]	Haidi Ivete Schmidt	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10378887 em 13/05/2024 da Empresa COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA E ECONOMIA SOLIDARIA - COOPERSOL, CNPJ 09378991000115 e protocolo 241496462 - 03/05/2024. Autenticação: F89FD615B4ED3C2E4D2D2CE2F8DC5442AF5BE26. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/149.646-2 e o código de segurança F4Nv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA E ECONOMIA SOLIDARIA - COOPERSOL, de CNPJ 09.378.991/0001-15 e protocolado sob o número 24/149.646-2 em 03/05/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10378887, em 13/05/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Júlio César Vieira Garcia.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	FABIANA RAQUEL BENDER	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
[REDACTED]	Haidi Ivete Schmidt	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	FABIANA RAQUEL BENDER	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
[REDACTED]	Haidi Ivete Schmidt	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 16/04/2024



Documento assinado eletronicamente por Júlio César Vieira Garcia, Servidor(a) Público(a), em 13/05/2024, às 19:02.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 24/149.646-2.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10378887 em 13/05/2024 da Empresa COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA E ECONOMIA SOLIDARIA - COOPERSOL, CNPJ 09378991000115 e protocolo 241496462 - 03/05/2024. Autenticação: F89FD615B4ED3C2E4D2D2CE2F8DC5442AF5BE26. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/149.646-2 e o código de segurança F4Nv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

DATA: 14/05/2024

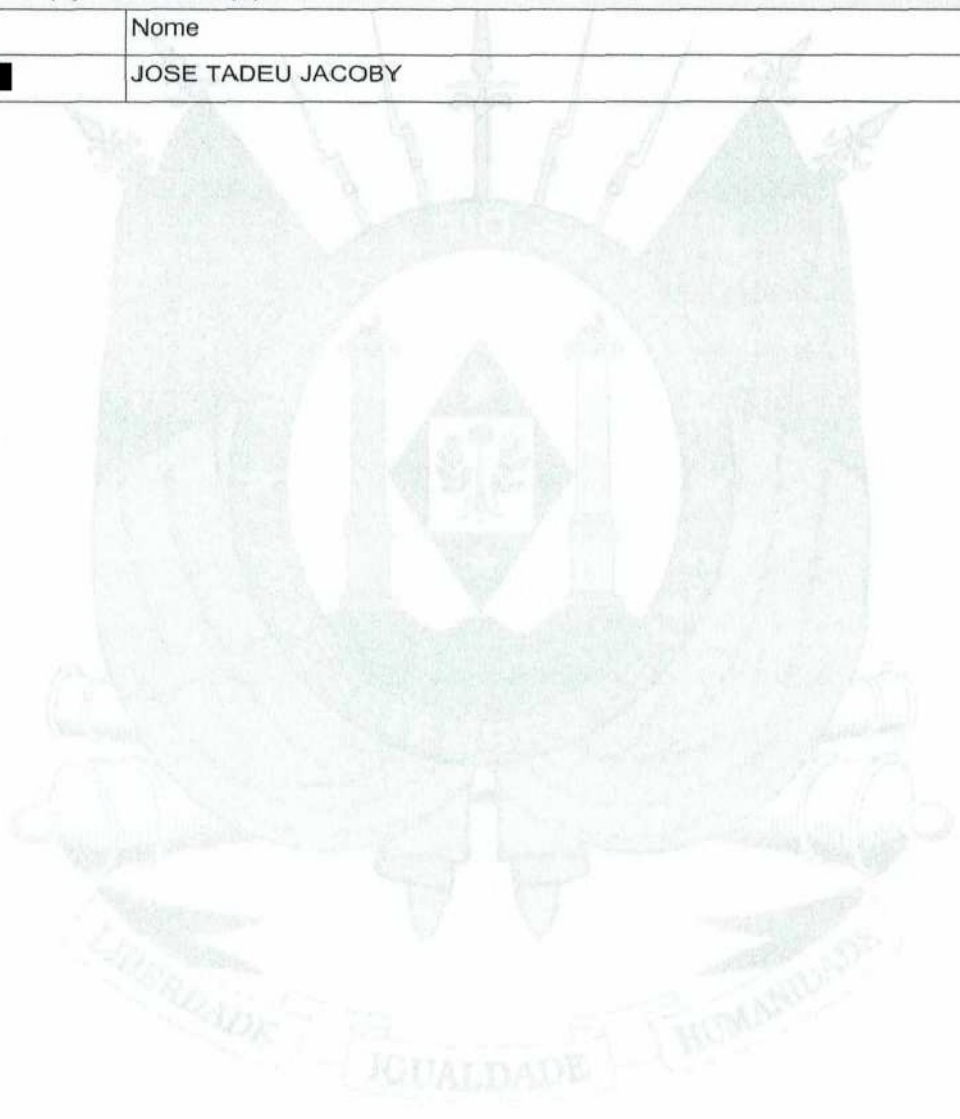


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
██████████	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. segunda-feira, 13 de maio de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10378887 em 13/05/2024 da Empresa COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA E ECONOMIA SOLIDARIA - COOPERSOL, CNPJ 09378991000115 e protocolo 241496462 - 03/05/2024. Autenticação: F89FD615B4ED3C2E4D2D2CE2F8DC5442AF5BE26. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/149.646-2 e o código de segurança F4Nv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA E ECONOMIA SOLIDÁRIA LTDA. – COOPERSOL

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025)

Eu, representante da Cooperativa/Associação Cooperativa Mista Agropecuária e Economia Solidária Ltda., CNPJ nº 09.378.991/0001-15, CAP jurídica nº RS012023.02.000001311CAF, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF e compõem esta cooperativa/associação.

Santa Rosa, 26 /08 /2025.



Documento assinado digitalmente
FABIANA RAQUEL BENDER
Data: 25/08/2025 19:22:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura Presidente Coopersol

COOPERSOL
Coop. Mista Agrop. e Econ. Solidária Ltda.
Rua Santo Ângelo, 424 - Centro
Santa Rosa - RS - Fone (55) 3513-1558
CNPJ 09.378.991/0001-15

CNPJ: 09.378.991/0001-15 NIRE: 43400095942

Rua Santo Ângelo Nº 424

Centro de Santa Rosa, RS, CEP: 98780-068



COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA E ECONOMIA SOLIDÁRIA LTDA. – COOPERSOL

A Cooperativa Mista Agropecuária e Economia Solidária Ltda., CNPJ nº 09.378.991/0001-15, CAP jurídica nº RS012023.02.000001311CAF com sede Rua Santo Angelo, 424 – centro da cidade de Santa Rosa/RS – Cep 98780-068 neste ato representado *Fabiana Raquel Bender*, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], representante da Cooperativa Mista Agropecuária e Economia Solidária Ltda., nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 e da Resolução GGAlimenta nº 8, publicada no DOU de 31 de julho de 2024, e demais documentos normativos, no que couber.

Santa Rosa, 26/08/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIANA RAQUEL BENDER
Data: 25/08/2025 19:22:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura da Presidente da Coopersol

COOPERSOL
Coop. Mista Agrop. e Econ. Solidária Ltda.
Rua Santo Angelo, 424 - Centro
Santa Rosa - RS - Fone (55) 3513-1558
CNPJ 09.378.991/0001-15

CNPJ: 09.378.991/0001-15 NIRE: 43400095942

Rua Santo Ângelo Nº 424
Centro de Santa Rosa, RS, CEP: 98780-068
